Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 24/05/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 33, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: EMENDA Nº 1, ao Projeto de Lei nº 63, de 2022
PROPONENTE: Mesa Diretora da Câmara Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM
23/05/2022 às 17:30
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento a Emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 63, de 2022, que que altera a redação do Art. 1º, do projeto nº 63 de 2022, visando retirar a revisão geral anual proposta, aos agentes políticos da Câmara Municipal de Cascavel.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno passo a Relatar a proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV, a tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

Assim, a matéria ora em análise, visa retirar a proposta de revisão geral anual, do quadro de Agentes Políticos da Câmara Municipal de Cascavel. Neste sentido, a revisão geral anual encontra-se prevista no art. 37, inciso X, da CF/88, que assim dispõe:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...]

> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (grifo nosso)."

Ainda, tal previsão é replicada em nosso regimento interno, no art. 89, §2°, que garante aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal a revisão geral anual, nos mesmos índices e na mesma data dos servidores públicos municipais, que deverá ser proposto por meio de projeto de lei de iniciativa reservada da Mesa Diretora.

Assim, a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos e dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Neste sentido, entendo, que por se tratar de dispositivo constitucional, é normal de caráter obrigatória, a revisão geral anual para a recomposição dos valores dos subsídios percebidos pelos agentes políticos, entretanto, os índices a serem aplicados devem ser fixados por meio de lei específica, como é o caso do Projeto de Lei n° 63, de 2022.

Desta forma, a apresentação de proposta que vise retirar direito já assegurado por norma constitucional e pelo Regimento Interno, não existindo qualquer impedimento pelo TCE-PR para que os agentes políticos tenham sua revisão geral anual.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais não foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, que norteiam nosso parecer, entendo que a norma infringe regras e princípios constitucionais, estando completamente antirregimental, o que manifesto meu voto **CONTRÁRIO** à sua tramitação.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **CONTRÁRIO** a tramitação da Emenda n° 1, ao Projeto de Lei n° 63, de 2022.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 23 de maio de 2022.

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro

Josias de Souza
Vereador/MDB/Secretario

ATA Nº 23 DE 23 DE MAIO DE 2022.
REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois, na Sala de Reuniões da Comissão da Economia Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Cascavel, localizada na rua Pernambuco, número predial um mil oitocentos e quarenta e três, bairro Centro, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, sendo Presidente o Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS, Secretário o Vereador Josias de Souza/MDB e Membro o Vereador Soldado Jeferson/PV, para a Reunião Ordinária da Comissão, sendo os trabalhos acompanhados por Geane Giacomelli, Assessora da Comissão. Os Vereadores presentes colocaram em deliberação a seguinte proposição: Emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 63, de 2022, Após análise entre os membros, o parecer do Relator Vereador Sadi Kisiel foi contrário à Emenda, acompanhado pela maioria absoluta dos Vereadores da Comissão, sendo, portanto, aprovado o Parecer Contrário à matéria. Eu, Geane Giacomelli, lavrei a presente ata, que, depois de lida, passa a ser assinada pelos integrantes da Comissão.

Sadi Kisiel	**Josias de Souza**	**Soldado Jeferson**
Vereador/Pode/Presidente	Vereador/MDB/Secretário	Vereador/PV/Membro